

# A RELEVÂNCIA DA PROVA PERICIAL GRAFOTÉCNICA EM DOCUMENTOS FOTOGRAFICOS<sup>1</sup>

## THE RELEVANCE OF GRAPHOTECHNICAL EXPERT EVIDENCE IN PHOTOGRAPHIC DOCUMENTS

*Vitor Luís de Almeida<sup>2</sup>*

*Celina Ilda Ruas de Oliveira Cangussu<sup>3</sup>*

### RESUMO

A presente discussão se propõe a abordar a prova pericial grafotécnica no processo civil, tendo em consideração a Grafoscopia, no âmbito da Documentoscopia. Apresentar-se-á,

<sup>1</sup> **Como citar este artigo científico.** ALMEIDA, Vitor Luís de; CANGUSSU, Celina Ilda Ruas de Oliveira. A Relevância da prova pericial grafotécnica em documentos fotográficos. In: **Revista Amagis Jurídica**, Ed. Associação dos Magistrados Mineiros, Belo Horizonte, v. 15, n. 1, p. 293-317, jan.-abr. 2023.

<sup>2</sup> Juiz de Direito do Estado de Minas Gerais. Professor da Universidade Estadual de Montes Claros/UNIMONTES e da AFYA/Unifipmoc. Doutor em Ciências Jurídico-Processuais pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Mestre em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Especialista em Direito Público Municipal e graduado em Direito pela UNIMONTES.

<sup>3</sup> Perita Judicial Grafotécnica/Documentoscópica/Datiloscópica. Graduada em Direito pela Faculdade Santo Agostinho – *campus* Montes Claros. Graduada em Ciências do 1.º Grau com Habilitação em Matemática do 2.º Grau. Professora aposentada do Estado de Minas Gerais.

primeiramente, a importância da prova documental no sistema do livre convencimento motivado; em seguida, identificar-se-ão as quatro leis que regem o grafismo, que se difundiram como métodos científicos da Grafoscopia. Por fim, discorrer-se-á sobre a viabilidade do exame grafoscópico nos processos de reproduções digitais e fotocópias de documentos escritos, por meio da aplicação do método de construção ou grafocinético, especificando elementos técnicos constitutivos do grafismo e critérios básicos para existência de uma assinatura considerada segura.

**Palavras-chave:** Prova Pericial. Documentos fotográficos. Documentoscopia. Grafoscopia.

### ABSTRACT

This discussion proposes to address graphotechnical expert evidence in civil proceedings, taking into account graphoscopy, within the scope of documentoscopia. It will present, firstly, the importance of documentary proof in the system of motivated free conviction; then, the four laws that govern graphism, which were disseminated as scientific methods of graphoscopy, will be identified. Finally, the viability of the graphoscopic examination in the processes of digital reproductions and photocopies of written documents will be discussed, through the application of the construction or graphokinetic method, specifying technical elements constituting the graphism and basic criteria for the existence of a considered signature safe.

**Keywords:** Expert proof. Photographic documents. Documentoscopia. Grafoscopy.

**Sumário:** 1. Introdução. 2. A força probante dos documentos e a relevância da prova pericial. 3. As leis que regem o grafismo. 4. O exame grafotécnico em escritos fotográficos. 5. Conclusões. 6. Bibliografia.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente estudo se constitui em uma tentativa de trazer ao leitor subsídios acerca da prova pericial, legalmente prevista no Processo Civil, haja vista o desenvolvimento atual da tecnologia entorno das relações sociais e negociais, o que torna necessário que o

campo pericial, de natureza técnica ou científica, seja cada dia mais inovado e difundido.

Na análise e avaliação dessa prova, as medidas preventivas de segurança que abordam a privacidade dos processos físicos e documentos em papel ou digitais, aproximam-se da verificação da autenticidade ou da determinação da autoria gráfica de um documento, ou seja, da ciência grafoscópica, área de estudo que se ocupa do exame dos grafismos, inerentes à escrita pessoal. A aproximação dessa Ciência junto à esfera jurídica criou um marco inovador que passou a ter relevância nas questões criminais e cíveis, especialmente na legitimação das provas verificadas no âmbito jurídico, assim como às prevenções contra fraudes.

Nesse diapasão, o tema tratado se apega à Grafoscopia, no âmbito da Documentoscopia, estando delimitado ao reconhecimento da autoria e/ou autenticidade nos escritos questionados, sejam originais ou reproduções fotográficas.

## **2 A FORÇA PROBANTE DOS DOCUMENTOS E A RELEVÂNCIA DA PROVA PERICIAL**

No que se refere ao conceito de “prova”, é possível explicitar consideráveis definições. Silva (1990a, p. 491), define etimologicamente o termo “prova” a partir do latim *proba*, de *probare*, que significa, pois, que a prova pode demonstrar, reconhecer ou formar juízo, através de meios legais, a sua veracidade, como a existência de um negócio jurídico. Segundo o autor, “a força da prova objetiva ou da prova material produzindo a prova subjetiva ou convicção, é que forma integralmente a prova jurídica, gerando efeitos pretendidos”. Com efeito, sinaliza-se que o Código de Processo Civil sistematiza os meios de prova mais satisfatórios, para que as partes possam esclarecer os pontos controversos, nos termos de seu artigo 357, inciso II.

O art. 369 do Código de Processo Civil dispõe que as partes

têm o direito de empregar todos os meios legais e moralmente legítimos no intuito de demonstrar a verdade de suas alegações. Lecionando sobre o tema, Dinamarco (2001, p. 1.038-1.039) assinala que o “juiz só exerce legitimamente o poder de decidir segundo sua própria convicção quando ele o faz depois de produzidos todos os meios probatórios regularmente requeridos pelas partes”. Corroborando essa ideia, pode-se afirmar que a busca da verdade é um dos elementos essenciais à legitimação da atuação jurisdicional mediante o processo. Sucede, pois, que a prova é o principal elemento pelo qual se demonstra a verdade, influenciando na formação da convicção do julgador.

O Código de Processo Civil de 2015 ressalta a prova documental, cada vez mais presente nas relações jurídicas. Assim, o documento vigora como a própria essência dos negócios jurídicos, quando não provado de outras maneiras, sendo, por vezes, essencial à prova de um ato, especialmente os de natureza pública, conforme disposição do art. 406, do mencionado diploma legal. Ao analisar a questão, Neves (2020, p. 771) destaca a força probante dos documentos públicos, em razão da fé pública, com uma presunção de veracidade quanto à sua formação e fatos formais ocorridos na presença de oficial público.

Dentro da mesma óptica, o art. 408 do Código de Processo Civil de 2015 esclarece sobre os documentos particulares, dispondo que “as declarações constantes do documento particular escrito e assinado ou somente assinado presumem-se verdadeiras em relação ao signatário”. Para Gonçalves (2019, p. 530), a força probante dos documentos particulares é relativa quanto à presunção de veracidade em relação ao signatário, sendo necessário ao interessado arcar com o ônus da prova, “pois cede se o subscritor comprovar, por exemplo, que não o assinou livremente”.

Registre-se as considerações feitas por CONCEIÇÃO (2016, p. 246-247), no sentido de que “as modificações mais relevantes do NCPC tratam da recepção expressa dos meios eletrônicos e

multimídia de documentação”. A autora destaca ainda a legislação específica que trata dos processos eletrônicos, regulados pela Lei nº. 11.419/2006, abordando inclusive o reconhecimento de autenticidade dos documentos eletrônicos, através do uso de certificado digital, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº. 12.682/2012. Por fim, vaticina que “o Legislador agiu bem ao remeter essa matéria para a legislação específica, pois a constante evolução na área da tecnologia de informações não se compatibiliza com a legislação codificada”.

Sobre a produção da prova pericial, é de se esperar que “não se pode admitir prova produzida secretamente, muito menos se permite a utilização de uma prova contra quem não participou da sua produção”, conforme afirma DIDIER JR. (2018, p. 52). Torna-se claro, portanto, que no itinerário do processo podem despontar-se fatos controvertidos, que requerem maiores conhecimentos especializados de diferentes áreas, ainda que o juiz os detenha. Dessa forma e sob tal complexidade que envolvem questões técnicas, necessária se torna a realização da prova pericial e a consequente nomeação, pelo juiz, de um perito especializado no objeto da perícia.

O perito judicial é o profissional que detém conhecimento técnico-científico para apuração dos tais fatos controversos. Para atingir tal objetivo, Gonçalves (2019, p. 535) esclarece que “é necessário que as partes tenham oportunidade de participar da produção da prova, formulando ao perito suas questões e as dúvidas pertinentes ao caso.”. Ainda no que tange à prova pericial, TARUFFO (2008, p. 90) destaca que “o julgador pode não ter o conhecimento científico ou técnico que se requer para estabelecer e avaliar alguns direitos em litígio”<sup>4</sup>, razão pela qual é auxiliado por profissional de área específica, que detenha o conhecimento técnico para auxiliá-lo na formação de seu convencimento, com fins a decidir o caso conflitante.

<sup>4</sup> Tradução livre. No original: “il giudice protrebbe non possedere le conoscenze scientifiche o tecniche necessarie per accertare e valutare alcuni diritti in contestazione”. Ob. cit., p. 90.

No âmbito da prova pericial, enfoca-se o estudo técnico da perícia grafotécnica em documentos gráficos, utilizada em Juízo como meio de prova. Dessa forma, é atribuído ao perito nomeado estudar as provas e fatos apresentados pelas partes, além de realizar as diligências periciais e responder aos quesitos formulados pelo juiz e pelos envolvidos no processo, por meio da apresentação do laudo pericial.

### 3 AS LEIS QUE REGEM O GRAFISMO

A perícia Grafoscópica tem por finalidade comprovar ou negar a falsidade de assinaturas e, conseqüentemente, contribuir para a formação do convencimento judicial. A constante modernização dos registros informacionais de documentos, bem como a difusão de novas tecnologias relacionadas à autenticação de dados, fazem do tema desta análise um assunto desafiador, visto à expansão do contexto de segurança informacional no qual a sociedade está inserida.

Ressalta-se que “no passado, os exames em documentos foram procedidos por métodos empíricos, sem qualquer fundamento científico, o que provocou erros judiciários memoráveis” (GOMIDE, 2016, p. 16-17). Dessa forma, as perícias gráficas, assim chamadas, eram fundamentadas em métodos inaceitáveis, sem qualquer base científica, e percorreram séculos até a fase atual de incidência da Documentoscopia. Completa o citado autor que “no Brasil, a Grafoscopia surgiu em São Paulo, com a criação da Delegacia de Técnica Policial [...], em 1925”.

Nesse contexto, é relevante apresentar o entendimento de Del Picchia Filho, Del Picchia e Del Picchia (2016, p. 44), que conceituam a Documentoscopia como “[...] conjunto de conhecimentos técnicos metodicamente aplicados à solução de problemas específicos, constitui disciplina moderna. Surgiu nos dias atuais, existindo, ainda, países em que ela não é exercida cientificamente.”.

O termo Documentoscopia abrange outras formas de exames periciais. Com efeito, “a Documentoscopia não alcançou apenas o falsificador, [...] preocupa-se em prevenir, e não somente com a apuração” (DEL PICCHIA FILHO; DEL PICCHIA; DEL PICCHIA, 2016, p. 69). Afinal, esse conhecimento dificultará ou mesmo impedirá o sucesso das eventuais fraudes.

Ainda tratando sobre o tema, Del Picchia Filho, Del Picchia e Del Picchia (2016, p. 43) denominam que a “Grafoscopia é disciplina que constitui parte da ‘Documentoscopia’, com o objetivo de verificar a autenticidade ou a autoria dos grafismos”. Com efeito, a utilização do método científico grafoscópico ou método grafocinético rege-se por normas científicas. Tal método se baseia no “princípio fundamental do individualismo gráfico”, o que fundamenta a disciplina da Grafoscopia. Em outras palavras, tal princípio ressalta que a escrita é individual e inconfundível, e suas leis independem do alfabeto utilizado para a sua produção, o que torna a prova pericial de documentos cientificamente relevante.

Sobre este princípio, Gomide (2016, p. 35) argumenta que a gesticulação que produz a escrita “origina-se do cérebro e se manifesta através dos órgãos musculares, redundando em sinais sensivelmente individualizadores, personalíssimos e inconfundíveis”. Isso significa que ninguém é capaz de imitar, ao mesmo tempo, os hábitos individuais característicos de outra pessoa. Assim, o grafismo é algo individual, inconfundível e, portanto, incomparável, que se adquire desde a infância, fazendo parte da personalidade humana.

Também por esse ângulo, Feuerharmel (2017, p. 1-5) ensina que “as ações executadas durante a escrita são complexas, [...] seu aprendizado exige um longo tempo de treinamento, seja em crianças, seja em pessoas adultas”, acrescentando ser o que acontece com as pessoas alfabetizadas ou “parcialmente alfabetizadas”. Em conclusão, afirma que o grafismo “segue um padrão de comportamento desenvolvido no passado e que é repetido numerosas vezes, até se tornar um *hábito*”, o que confirma o argumento de ser

ele incomparável.

Corroborando essa ideia, Del Picchia Filho, Del Picchia e Del Picchia (2016, p. 126) reafirmam que o princípio fundamental da Grafoscopia está presente nos trabalhos periciais. Os autores fazem referências relevantes quanto às quatro leis que regem os grafismos e do “Postulado geral de Pellat”, elaborado pelo estudioso e tratadista francês Edmond Solange Pellat (1875-1931), em seu livro “*Les Lois de L’écriture*” (Leis da Escrita). Tal obra estabelece as leis naturais da escrita, assim denominadas “Leis Pellat”, que evidenciam a Grafoscopia como Ciência de incontestável valor e consequente aceitação generalizada por meio de seu método científico.

A respeito do “Postulado geral de Pellat”, assim enunciado – “as leis da escrita independem dos alfabetos utilizados” – e considerando-se os numerosos alfabetos existentes, aduzem Del Picchia Filho, Del Picchia e Del Picchia (2016, p. 44 e 129, *passim*) que:

Os alfabetos são criações do espírito humano. Alguns oferecem mais facilidade de individualização do que outros. Em todos, porém, ela existe, aplicando-se-lhes as leis que regem o grafismo. Por conseguinte, não importa o alfabeto utilizado pelo homem para que se possa reconhecer e individualizar sua escrita.

Verifica-se, portanto, que as leis da escrita se aplicam nas análises periciais nos numerosos alfabetos, como consequência natural da incidência do princípio fundamental do individualismo gráfico.

### 3.1 LEIS DE SOLANGE PELLAT

A discussão que ora se aborda diz respeito às Leis que regem o grafismo. Nesse ínterim, Gomide (2016, p. 35-38) destaca que “Solange Pellat [...] formulou quatro leis essenciais, de natureza



prática, que deram à Grafoscopia um respaldo científico de incontestável valor, pela sua extraordinária objetividade.” Há de se observar, portanto, as seguintes Leis de Solange Pellat, conforme menciona o autor: “1.<sup>a</sup> Lei da escrita: O gesto gráfico está sob a influência imediata do cérebro. Sua forma não é modificada pelo órgão escritor se este funciona normalmente e se encontra suficientemente adaptado à sua função.”.

Sobre a clareza do enunciado da 1.<sup>a</sup> lei, Gomide (2016, p. 36-37) leciona que “o cérebro é o gerador do gesto gráfico”, e ainda destaca a condição dos músculos para a realização dos manuscritos, “desde que o mecanismo muscular esteja convenientemente adaptado à sua função, ele produzirá escrita sempre com as mesmíssimas peculiaridades.”. Esse aspecto também foi observado no estudo de Del Picchia Filho, Del Picchia e Del Picchia (2016, p. 133), que esclarecem que “é o nosso cérebro, isto é, a nossa formação psíquica superior, aquela a presidir a produção da escrita”. Conforme menção dos autores, fica claro que os manuscritos são traduzidos e gerados pelo pensamento.

Nesse ínterim, Feuerharmel (2017, p. 4) indica que o traçado da escrita “é resultado de uma sequência complexa de contrações e relaxamentos musculares.” Assim, a 1.<sup>a</sup> lei encerra que o cérebro é quem comanda a ação, que se manifesta através dos músculos.

2.<sup>a</sup> Lei da escrita: Quando se escreve, o “eu” está em ação, mas o sentimento quase inconsciente de que o “eu” age passa por alternativas contínuas de intensidade e de enfraquecimento. Ele está no seu máximo de intensidade onde existe um esforço a fazer, isto é, nos inícios, e no seu mínimo de intensidade onde o movimento escritural é secundado pelo impulso adquirido, isto é, nas extremidades.

Quanto à 2.<sup>a</sup> lei do grafismo, essa é conhecida como a lei que regula o automatismo dos gestos gráficos, o que significa que,

na medida em que a escrita se desenvolve, “o escritor aproxima-se de sua escrita habitual, deixando elementos que poderão incriminá-lo” (GOMIDE, 2016, p. 36-37). Dessa forma, essa é a lei que está presente nos casos concretos de anonimografia, ou seja, “em textos dissimulados como aqueles dispostos em cartas anônimas ou documentos forjados”, consoante completam Del Picchia Filho, Del Picchia e Del Picchia (2016, p. 134). Em conformidade com os dizeres da lei em destaque, Harralson e Miller (2018, p. 77) dizem da máxima de que “uma simulação da escrita de outra pessoa se assemelha a ela até certo ponto, dependendo da habilidade do simulador”. Percebe-se que as colocações confirmam o que dispõem a 2.<sup>a</sup> lei, sendo a escrita um ato consciente, de início, mas que, posteriormente, é dominado pelos movimentos que se sucedem, de forma involuntária.

3.<sup>a</sup> Lei da escrita: Não se pode modificar voluntariamente em um dado momento sua escrita natural senão introduzindo no seu traçado a própria marca do esforço que foi feito para obter a modificação.

Referindo-se à 3.<sup>a</sup> lei da escrita, argumenta-se que ela se aplica aos casos de imitações e autofalsificações, nos quais “em qualquer deles o simulador se trairá, através de paradas súbitas, desvios, quebra de direção ou interrupções” (GOMIDE, 2016, p. 37). Quanto aos disfarces presentes nas autofalsificações, Harralson e Miller (2018, p. 77) entendem que “o disfarce é a consequência de qualquer esforço deliberado para alterar os elementos discriminatórios de sua própria escrita”. Por isso, “a tentativa de disfarce produz uma qualidade inferior da escrita”, conforme complementam os autores (idem, ibidem). Esses são apontamentos importantes para a interpretação das análises periciais no campo das falsificações, visto que “é a lei que preside os disfarces e as imitações lentas [...] seu esforço ficará marcado através de um sinal ou característico qualquer; parada, indecisão, desvios, etc.”, o que já fora reafirmado por Del Picchia

Filho, Del Picchia e Del Picchia (2016, p. 135).

Nesse sentido, Feuerharmel (2017, p. 6) faz um paralelo entre as ações da escrita e argumenta que, as ações inconscientes se relacionam “com o formato e o estilo, seguindo modelos aprendidos no passado e que se enraizaram profundamente na memória, [...] tornando-se *hábitos*”; enquanto que as ações conscientes, “estão relacionadas com o conteúdo da escrita”. Na mesma linha, Harralson e Miller (2018, p. 77) salientam que “é uma tarefa maior duplicar os hábitos de escrita de outra pessoa”. Percebe-se que é de igual forma a ênfase dada pelos autores da mencionada lei, porque comprova-se que no processo “copiativo” sempre haverá dificuldade em manter a espontaneidade dos traços, sem deixar sinais de interferência do automatismo gráfico do próprio simulador.

4.<sup>a</sup> Lei da escrita: O escritor que age em circunstâncias em que o ato de escrever é particularmente difícil, traça instintivamente ou as formas de letras que lhe são mais costumeiras, ou as formas de letras mais simples, de um esquema fácil de ser construído.

A 4.<sup>a</sup> lei “deve ser lembrada quando se examinam escritas produzidas em condições anormais: doentes nos leitos; pessoas que escrevem em veículos em movimento [...], etc.”, consoante a lição de Del Picchia Filho, Del Picchia e Del Picchia (2016, p. 135). Harralson e Miller (2018, p. 77) esclarecem que as “condições físicas ou mentais temporárias podem produzir mudanças transitórias ou temporárias na escrita, que desaparecem ao cessar tal condição”. É por isso que Solange Pellat enfatiza a 4.<sup>a</sup> lei do grafismo como “a lei do mínimo esforço”, consequência de quando as escritas são simplificadas ou abreviadas em determinadas circunstâncias, conforme menção do entendimento dos autores.

Resta claro, portanto, a seriedade de se conhecer a estrutura básica que delinea a Grafoscopia para o preciso exercício da perícia grafotécnica, visto que essa prática encarrega-se de distinguir, por

recursos técnicos e científicos, as origens desta e daquela escrita, podendo apontar a existência de fraudes associadas aos registros gráficos.

#### **4 O EXAME GRAFOTÉCNICO EM ESCRITOS FOTOGRÁFICOS**

Conhecer as quatro leis do grafismo mostra-se essencial para a discussão que diz respeito ao exame grafoscópico, sobretudo acerca da possibilidade de determinar o traçado dos gramas sequenciais (ou unidades do grafismo), assim chamados. Portanto, é “importante o conhecimento da formação dos traços, pois o estudo do movimento escritural, através dos sentidos dos traços e curvas é fundamental nos exames das identificações gráficas” (GOMIDE, 2016, p. 38). Esse entendimento se extrai do contexto da construção do grafismo, ou seja, dos gestos gráficos próprios da escrita. Entende-se, pois, que cada pessoa possui a sua própria escrita, cujos gestos gráficos são personalíssimos. É por essa razão que o princípio fundamental do grafismo rege todos os trabalhos grafotécnicos, extraindo-se que a escrita é definida como a representação gráfica do pensamento, isto é, cada pessoa tem o seu próprio manuscrito, a sua autônoma grafia.

A revisita a esse tema é importante, pois atende ao objetivo da Grafoscopia, qual seja, o de identificar a origem gráfica, que de maneira didática ensina que a realização de uma perícia grafotécnica passará pelas etapas de análise, comparação e avaliação.

Nesse sentido, na realização da perícia, além do atendimento às normas processuais, serão analisados, de início, as condições físicas dos documentos, os suportes, as escritas e os materiais dos registros com o auxílio dos aparelhos ópticos como lupas, espectrógrafos, microscópios, lâmpadas ultravioleta, além da fotografia e novos recursos tecnológicos. E tais análises podem ser realizadas, também, em reproduções fotográficas dos documentos originais.

Sobre o tema, Del Picchia Filho, Del Picchia e Del Picchia

(2016, p. 98) defendem ser a fotografia “um dos melhores processos conhecidos de ilustração e documentação das observações periciais”. Tal assertiva se mostra relevante, pois o avanço tecnológico é de grande importância para a inspeção grafotécnica, visto que, na maioria das vezes, o examinador estará envolvido com a apuração de fraudes. Do mesmo modo, Gomide (2016, p. 54) explora sobre a fotografia e esclarece que “atualmente, as reproduções fotográficas podem ser obtidas, também, através das impressões provenientes das digitalizações”. Dessa forma, os processos de reproduções digitalizadas, sejam por meio de programas, equipamentos, scanners ou câmaras digitais, hão de favorecer aos técnicos o desenvolvimento de um raciocínio lógico para as interpretações e conseqüente resultado pericial, com conclusões devidamente fundamentadas.

Ainda sobre os processos artificiais, Gomide (2016, p. 45-51) apresenta os que “utilizam o magnetismo, a eletricidade e a química, cujos exemplos de maior destaque são as impressões matriciais e a *laser*, as cópias eletrostáticas (xérox e fax) e as escritas em vídeos”. Dentre tais processos de impressões, o autor compreende que “a simplicidade e a rapidez da xerografia vieram facilitar a elaboração e reprodução de documentos, porém com restrições quanto à sua confiabilidade”. No que tange à xerografia, ainda aduz que:

A boa qualidade da nitidez das cópias xerox, que podem, inclusive, reproduzir imagens coloridas, tem gerado muita polêmica quanto à possibilidade de se aceitar, ou não, essas reprografias como o documentos originais, inclusive como meio de prova em Juízo. (GOMIDE, 2016, p. 51)

Dessa forma, percebe-se que o progresso, notável e indiscutível, em muito aprimora o exame técnico, possibilitando uma conclusão correta e precisa da origem gráfica. Porém, mesmo com toda evolução, há de se ter especial atenção ao fato de que os pronunciamentos técnicos pautados em exames de cópias podem

gerar restrições, constituindo, “na realidade, meras suposições, passíveis de erros e dependentes das apresentações dos originais para serem comprovadas.” (GOMIDE, 2016, p. 53). Isso significa que a conclusão do examinador pode ser alterada após a análise do documento em questão no formato original.

É pertinente apresentar a percepção de Feuerharmel (2017, p. 233) afirmando que “as análises grafoscópicas em fotocópias têm sido viáveis em grande parte dos casos, embora o exame da via original seja indiscutivelmente mais confiável e revelador”. Apesar desse entendimento, o autor destaca que “ao periciar uma fotocópia, o perito tem condições de avaliar muitas características grafoscópicas.”. Compreende-se, pois, que o exame grafotécnico pautado nos originais oportuniza uma conclusão mais correta e precisa. Contudo, na maioria das circunstâncias, sempre haverá como demonstrar tecnicamente os resultados de análises em fotografias, ou mesmo em fotocópias, de preferência sendo de boa qualidade gráfica e nitidez.

Desse modo, faz-se necessário entender a etapa da comparação para a determinação das identidades gráficas, porque essa é feita juntamente com a etapa da avaliação. Trata-se de analisar os elementos individualizadores da construção do traçado das assinaturas. O que significa a apuração e valoração de cada uma das convergências e divergências gráficas, entre as assinaturas questionadas e padrões.

Por isso, Del Picchia Filho, Del Picchia e Del Picchia (2016, p. 424)<sup>5</sup> dizem que “hoje, a Grafoscopia tem seu método próprio, denominado [...] método grafocinético ou grafoscópico”. Os autores consideram todos os elementos discriminativos conforme

---

<sup>5</sup> Os autores ainda afirmam que o método grafocinético “resultou do estudo aprofundado do grafismo, tendo em vista não só os diversos processos de fraude gráfica, como as causas provocadoras de variações. Não se assenta em característicos isolados, como o morfológico (forma dos caracteres), o grafológico (qualidades subjetivas), o grafométrico (medições), o sinalético (‘connietati’ e ‘contrasegni’), ou caligráfico (forma e talhe)”.

“o raciocínio pericial [...], sob critério lógico, derivado do profundo estudo das diversas maneiras de produção gráfica”. Nesse passo, sugere-se um exame detalhado que abrange todas as informações do caso em questão, incluindo o estudo dos hábitos gráficos dos possíveis escritores envolvidos, para que se conclua se o escrito foi produzido pela mesma pessoa ou não.

Corroborando essa ideia, Feuerharmel (2017, p. 125-126) afirma que “a avaliação, portanto, é a tarefa mais crítica em uma perícia grafotécnica”, que se inicia desde a escolha dos procedimentos e requisitos essenciais a serem desenvolvidos até uma visão global do documento questionado, que poderão “fornecer informações esclarecedoras ao perito”. Assim, faz-se necessário observar as diferenças e semelhanças dos movimentos, por meio da interação dos gestos gráficos para avaliação das características gráficas.

No que diz respeito ao bom êxito das análises, avaliação e conclusões dos exames grafoscópicos, é preciso que esse procedimento pericial seja fundamentado nos elementos constitutivos dos grafismos, os chamados elementos técnicos genéricos e genéticos, além das condições técnicas ideais para os exames nos diferentes tipos de grafismos e raciocínios lógicos do examinador.

#### 4.1 OS ELEMENTOS TÉCNICOS DO GRAFISMO

Considerando-se as particularidades do grafismo, suas características e constituição dos hábitos gráficos, importante destacar que os elementos técnicos do grafismo se dividem em dois grupos: os objetivos e os subjetivos. Os elementos objetivos, chamados de genéricos, derivam do estudo da forma do registro gráfico, suscetíveis de ilustrações e medidas. Por outro lado, os elementos subjetivos, denominados de genéticos, decorrem do gesto do escritor, cujas técnicas se aproximam da aplicação da 1.<sup>a</sup> lei da escrita, que individualizam o gesto gráfico. Del Picchia Filho, Del Picchia e Del Picchia (2016, p. 240) tratam sobre tais elementos

assim:

Entre os elementos subjetivos contam-se: o ritmo, o dinamismo, o “formniveau”, a velocidade, o grau e habilidade do punho escrevente, etc. Como objetivos, citam-se: andamento gráfico, a inclinação axial, os alinhamentos e espaçamentos gráficos, as limitantes verbais, as relações de proporcionalidade gramática, etc.

Nesse passo, Gomide (2016, p. 30) elenca alguns dos elementos de ordem objetiva (genéricos) que “representam a morfologia do grafismo”, a saber: inclinação axial; espaçamentos; calibre; comportamentos em relação às linhas de base e de pauta; relação de proporcionalidade gráfica; valores angulares e curvilíneos.

Por outro lado, sobre os elementos de natureza subjetiva ou genéticos, Gomide (2016, p. 30-31) menciona que:

Os elementos derivados do estudo do gesto são decorrentes do efeito dinâmico das interações das forças aplicadas no ato de escrever (progressão + pressão), e são denominados genéticos, [...] tais como inícios dos movimentos, as alterações de velocidades, o atrito e as deformações.

Dessa forma, os elementos genéticos “relacionados às forças que produzem o grafismo”, como a dinâmica (pressão e progressão) e trajetória (ataque, desenvolvimento, remate, mínimos gráficos), permitem “ao perito estudar os movimentos do gesto gráfico para identificar a sua origem”, conforme aduz o citado autor (GOMIDE, 2016, p. 31).

Nesse contexto, serão abordados os elementos objetivos e subjetivos nas tentativas de fraudes, dentre elas, o fraudulento disfarce gráfico. A título de exemplo, percebe-se o disfarce gráfico durante a colheita do material gráfico, tanto nas modificações da



inclinação axial e calibre das assinaturas, como nas variações de intensidades de pressão e progressão, as quais se consubstanciam em alterações muito comuns nos casos de negativa de autenticidade. Fica claro a aplicação da 3.<sup>a</sup> lei da escrita nesse caso, pois o simulador se trairá na execução dos movimentos para a sua modificação, seja por meio de variações gráficas, desvios, das paradas súbitas e de outros esforços perceptivos pelo examinador. Nessa hipótese, um perito experiente tem a perspectiva de identificar um eventual disfarce nas extremidades, principalmente nos finais dos lançamentos, nos quais há o impulso adquirido, conforme menciona a 2.<sup>a</sup> lei de Sollange Pellat.

Sendo assim, a legitimidade dos padrões de confronto é requisito de fundamental valor para as análises periciais, pois, além de facilitar a reprodução fotográfica, evita fraudes praticadas durante ou após os lançamentos escritos. E como medida preventiva para a aceitação desses padrões, será preciso que haja o confronto das assinaturas do material gráfico com os documentos constantes nos autos do processo de notável legitimidade, quais sejam, os de identidade pessoal, profissional, procuração, declarações, dentre outros padrões de confronto.

Registre-se ainda que a análise de algumas características dos elementos técnicos do grafismo, como a “morfologia, inclinação, calibre, espaçamentos, alinhamento, posicionamento e aspecto geral da escrita, [...] dificilmente deixariam de ser reproduzidas por uma copiadora” (FEUERHARMEL, 2017, p. 233)<sup>6</sup>. Assim, embora parte da doutrina entenda que as fotocópias não possuem a mesma identidade de um documento original, observa-se, por oportuno que, quando se tratar de cópias de boa qualidade, será possível a análise destas e de outras características que são perfeitamente identificadas. Seguindo o mesmo raciocínio, pode-se então avaliar alguns elementos técnicos genéricos e genéticos nos processos artificiais,

<sup>6</sup> Segundo o mencionado autor, “em algumas situações, até mesmo o sentido dos traços pode ser determinado em uma fotocópia, e não é raro que métodos de construção complexos sejam desvendados”.

como o dinamismo gráfico do traçado, variações de pressão e velocidade, momentos gráficos, ataques e remates, características personalíssimas que decorrem dos gestos do escritor.

De forma geral, Feuerharmel (2017, p. 234-235) explica que as imagens na forma de fotocópias “não necessariamente impuseram limitações incontornáveis” para suas análises. De qualquer sorte, é de ser levado em consideração que o exame pericial aplicado de forma correta e racional conduzirá o perito à solução das controvérsias, podendo alcançar o julgador para a mesma convicção.

Dessa forma, apresentam-se a seguir algumas imagens de figuras de casos reais, em que as perícias foram realizadas por meio de documentos em fotocópias, mesmo de baixa qualidade e nitidez:

**Figura 1: Perícias realizadas em fotocópias. Fonte: Feuerharmel (2017, p. 234)**

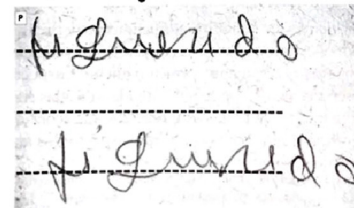
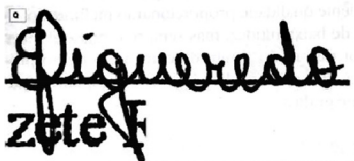
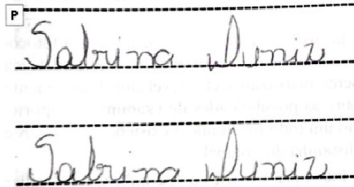
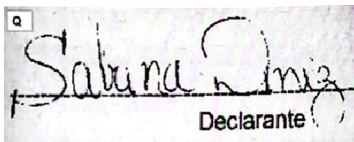
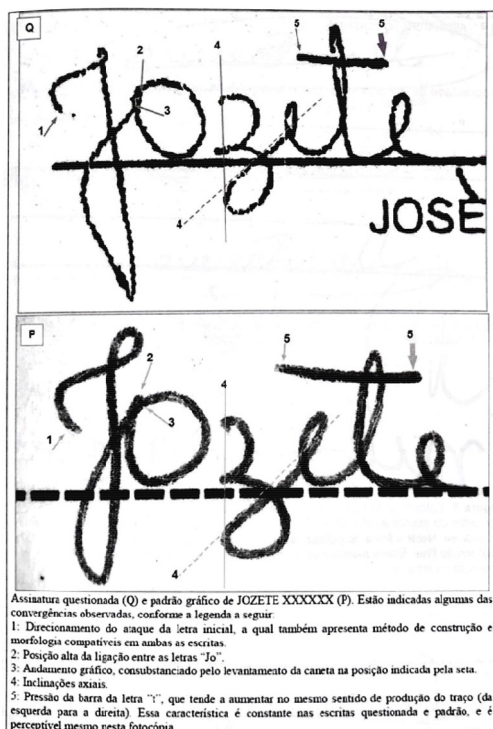


Figura 1: Perícia realizada em uma fotocópia de baixa qualidade (Q). Neste caso, ainda é possível comparar algumas características proeminentes, como os espaçamentos, conexões, alígrafos, inclinação, alinhamento etc. Notam-se perfeitamente os diferentes aspectos gerais das duas escritas, o que já permitiria uma não vinculação de suas autorias. Se o perito examinasse a via original do documento questionado, muito dificilmente encontraria algum sinal que pudesse alterar essa conclusão. Mesmo assim, é prudente que ele faça uma ressalva quanto a essa possibilidade, ainda que ela seja remota.

Figura 2: Perícia realizada em uma fotocópia de baixa qualidade (Q). Neste caso, também é possível observar diferenças quanto aos graus de habilidades aparentes dos dois escritores. É claro que essa habilidade poderia ter sido propositalmente diminuída nos padrões, mas não poderia ter sido deliberadamente aumentada na firma questionada.

Conforme a imagem, observa-se que as fotocópias se apresentam em baixa qualidade e nitidez. Porém, foi possível a observação e interpretação pelo examinador de algumas características técnicas da peça em questão que, após comparadas, divergem com as peças padrões de confronto. Nesse caso, entende-se que a conclusão certamente não seria alterada, mesmo com a apresentação do documento original questionado.

**Figura 2: Características avaliadas em uma fotocópia. Fonte: Feuerharmel (2017, p. 235)**



Na imagem anterior, ressalta-se que foi possível visualizar e interpretar algumas semelhanças apontadas pelo examinador entre as peças questionada e padrão. Entende-se, também, que dificilmente a conclusão seria alterada com a análise da peça original.

Adentrando-se para uma análise grafotécnica completa, Del

Picchia Filho, Del Picchia e Del Picchia (2016, p. 429) elaboram o que se procura verificar em uma escrita ao realizar o confronto entre as assinaturas, resultando no diagnóstico de falsidade, ou não:

- a. qual a direção do traço, isto é, onde começou (ataque) e terminou (remate);
- b. como executou esses ataques e remates;
- c. com que pressão os traços foram executados, se com a mesma ênfase, ou ênfases variáveis;
- d. com que rapidez;
- e. quais as formas adquiridas nos grammas componentes das letras, nos de articulação e outros;
- f. qual a inclinação;
- g. são movimentos simples ou repetidos (retoques, debuxos, meniscos, refluxos de tinta, etc.);
- h. contínuos ou interrompidos (andamento, paradas, levantamentos anormais, etc.).

Atente-se para o fato de que os itens abordados podem ou não guardar correspondência entre as peças em análise e os padrões de confronto. Sendo positiva tal correspondência, a provável conclusão para a perícia é que as peças “questionadas serão autênticas. Oferecendo-se em oposição, aumenta a probabilidade do falso” (DEL PICCHIA FILHO; DEL PICCHIA; DEL PICCHIA, 2016, p. 429). Assim, se estabelecerá o exame das identidades gráficas e consequente descoberta da origem do documento.

Como já afirmado, cada pessoa apresenta a sua evolução gráfica desenvolvendo uma escrita com peculiaridades individuais e consequentes hábitos gráficos com o passar do tempo. E não é só isso. Feuerharmel (2017, p. 12) defende que, para que uma assinatura se aproxime ao máximo de segurança, será preciso atender a vários critérios, considerados fundamentais ou obrigatórios, dentre os quais:

1. traçado extenso;
2. método de construção complexo;
3. algumas estruturas com traços curvos e longos;

4. momentos gráficos longos;
5. traçado altamente dinâmico;
6. pequena variabilidade natural em suas características (especialmente em seu método de construção).

Em outros termos, vê-se, então, que os critérios acima defendidos pelo autor são bem significativos para as análises periciais em assinaturas, na intenção de solucionar questões específicas como a determinação da autenticidade, ou mesmo, nas falsidades, a identificação da autoria da imitação. Sendo assim, destaca-se que as assinaturas que apresentam uma gênese gráfica simples, por exemplo, propiciam o trabalho dos falsificadores de razoável habilidade, diminuindo o cometimento de erros gráficos nas tentativas de imitações.

Por conseguinte, justifica-se a relevância de as pessoas tenham uma assinatura segura, com o intuito de criar, sobretudo, verdadeiros embaraços e empecilhos contra quaisquer tipos de falsidades. Seguindo o mesmo raciocínio, assinaturas que possuem um traçado harmônico e longo, com a presença de movimentos dinâmicos, executadas nos sentidos horário e anti-horário, são seguras para a perícia grafotécnica, sejam elas pautadas em documentos originais ou sob a forma de cópias reprográficas ou reproduções digitalizadas.

## 5 CONCLUSÕES

A intenção desta exposição foi trazer informações sobre a prova no Processo Civil e sua influência na formação da convicção judicial. Em especial, abordou-se a prova pericial grafotécnica, relevante na área forense, favorecendo o conhecimento a respeito das assinaturas autenticadas em documentos, das quatro leis que regem o grafismo (Leis Pellat), que se difundiram como métodos científicos de construção ou grafocinético, aplicados na Grafoscopia.

A perícia recai no documento, tal como se apresenta e não como o examinador desejaria que ele fosse. Sendo assim, ainda

que o documento na via original não esteja disponível ao perito, aclarou-se a viabilidade das análises grafoscópicas nos processos de reproduções digitais e fotocópias de documentos, sempre com a ressalva de que a conclusão poderá sofrer alteração, caso o perito judicial faça as análises grafoscópicas na via original.

Compreende-se que é interessante e fecunda a atenção e experiência de quem depreende o exame grafotécnico nas cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial ou mesmo das reproduções digitalizadas, de qualquer documento público ou particular. Portanto, por meio de uma avaliação intensa, o perito tem possibilidade de comparar satisfatoriamente diversas características, para uma conclusão da origem gráfica, especialmente se tais cópias forem de boa qualidade e nitidez.

Sendo assim, sob a óptica semelhante de alguns autores, esse entendimento parece o mais razoável, porque se extrai do contexto de que haverá a possibilidade de comparar características proeminentes do traçado da escrita de um documento, de forma a permitir a vinculação do exame dos inscritos com a autoria, a saber: os graus de habilidades aparentes dos dois escritores, a inclinação, os espaçamentos, os alógrafos, as conexões, o alinhamento, dentre outras observações em relação aos aspectos gerais das escritas.

Há que se considerar, portanto, que há a perspectiva de demonstrar tecnicamente os resultados da dinâmica dos lançamentos da escrita em reproduções fotográficas ou digitalizadas de qualquer documento. De toda sorte, cabe a observação e percepção direta da gênese gráfica, percorrendo uma análise do momento inicial até o término dos gestos gráficos, por um examinador. Contudo, reafirma-se que o exame grafotécnico pautado nos documentos originais garante inferir uma conclusão mais correta e precisa, visto o desafio dos técnicos na interpretação dos exames grafotécnicos, diante de falsários e variados fatores modificadores da escrita em documentos, como quando se tratar de um disfarce meticuloso.

Também é considerável salientar que o desenvolvimento

da tecnologia e o avanço do contexto de segurança informacional nas relações sociais e negociações comerciais têm feito crescer a necessidade de uma conscientização e conhecimento maior sobre a prova pericial em documentos, sejam particulares, corporativos ou oficiais. Com efeito, versou-se sobre os critérios fundamentais para que uma assinatura se aproxime ao máximo da segurança, com a finalidade de orientar as pessoas na prevenção das diversas modalidades de fraudes, bem como dificultar a incidência dos golpes, sobretudo em razão da falta de informações.

Perfilha-se que o presente estudo e informações à ciência grafoscópica serão proveitosos e úteis para os profissionais que operam diretamente com as análises de escritas, atraindo os que atuam no Direito, incluindo técnicas de prevenção contra fraudes nos dias contemporâneos.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Vitor Luís de. A apreciação judicial da prova nos sistemas de valoração. In: **Revista Jurisprudência Mineira**, Belo Horizonte, n. 208, p. 27-41, jan./mar 2014.

ALMEIDA, Vitor Luís de. **Dinamização do ônus da prova no sistema processual cooperativo**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2021.

BRASIL. Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 17 mar. 2015.

CONCEIÇÃO, Maria Lúcia Lins. Do procedimento comum / da postulação ao saneamento. In: WAMBIER, Luiz Rodrigues; WAMBIER, Tereza Arruda Alvim (Coord.). **Temas essenciais do novo CPC: análise das principais alterações do sistema processual civil brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 255-274.

DEL PICCHIA FILHO, José; DEL PICCHIA, Celso Mauro Ribeiro; DEL PICCHIA, Ana Maura Gonçalves. **Tratado de**

**documentoscopia**: da falsidade documental. 3. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Pillares, 2016.

DIDIER JÚNIOR, Fredie; BRAGA, Paulo Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. **Curso de direito processual civil**: teoria da prova, direito probatório, decisão, precedente, coisa julgada e tutela provisória. v. 2. 13. ed. Salvador: Jus Podivm, 2018.

DINAMARCO, Cândido Rangel. Julgamento antecipado do mérito. In: DINAMARCO, Cândido Rangel. **Fundamentos do processo civil moderno**. Revisão e atualização de Antônio Rulli Neto. t. II. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

FEUERHARMEL, Samuel. **Análise grafoscópica de assinaturas**. Campinas: Milennium, 2017.

GARCIA, André Almeida. **Prova civil**. São Paulo: Saraiva, 2009.

GOMIDE, Tito Lívio Ferreira. **Manual de grafoscopia**. 3. ed. São Paulo: Universitária de Direito, 2016.

GONÇALVES, Marcus Vinicius Rios. **Direito processual civil esquematizado**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

HARRALSON, Heidi H.; MILLER, Larry S. **Huber and headrick's handwriting identification**: facts and fundamentals. 2<sup>nd</sup> edition. Boca Raton: CRC, 2018.

IACOBONI, Alessandro. **Prova legale e libero convincimento del giudice**. Milano: Giuffrè, 2006.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Código de processo civil comentado**. 5. ed. Salvador: JusPodivm, 2020.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico**. v. III. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1990a.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico**. v. IV. 2. ed. Rio de



Janeiro: Forense, 1990b.

TARUFFO, Michele. **La prueba**. Tradução de Laura Manríquez e Jordi Ferrer Beltrán. Madrid/Barcelona/Buenos Aires: Marcial Pons, Ediciones Jurídicas y Sociales, 2008.

TARUFFO, Michele. **Studi sulla rilevanza della prova**. Padova: Cedam, 1970.

*Recebido em: 11-1-2023*  
*Aprovado em: 25-3-2023*